

PROPOSTA

REGIMENTO INTERNO COMPLEXO ESTADUAL DE SAÚDE

Rio de Janeiro, 2021.



PROPOSTA REGIMENTO INTERNO COMPLEXO ESTADUAL DE SAÚDE

Hospital Estadual Alberto Torres (HEAT)

Hospital Estadual João Batista Cáffaro (HEJBC)

Unidade de Pronto Atendimento 24h São Gonçalo I

Secretaria Estadual de Saúde Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO 1 – Conceituação

Art. 1° - Este Regimento representa a estrutura de funcionamento do Complexo Estadual de Saúde, Estado do Rio de Janeiro (RJ), aspectos relacionados a composição da Gestão e traz, em linhas gerais, os aspectos diretivos, estruturais e institui as normas gerais de funcionamento do serviço.

Art. 2° - O corpo clínico deve manter um alto padrão moral, técnico e científico para a consecução de suas finalidades, nos termos deste Regimento Interno, respondendo os seus membros civis, penais e eticamente por seus atos profissionais.

CAPÍTULO 2 - Dos objetivos

Art. 3º - O Complexo Estadual de Saúde, formado por Hospital Estadual Alberto Torres, Hospital Estadual João Batista Cáffaro e Unidade de Pronto Atendimento São Gonçalo I, exerce papel de Centro de Referência e Excelência destinado ao atendimento dentro de seus perfis. A entrada para o Complexo Estadual de Saúde é prioritariamente referenciada por meio da SES/RJ, podendo haver também demanda espontânea no Hospital Alberto Torres. Tem como objetivos, entre outros:



- I Exercer papel de Centro de Referência e Excelência destinado ao atendimento de: urgências e emergências clínicas; cirúrgicas (exceto casos obstétricos ou ginecológicos que não sejam considerados emergências); emergências traumáticas referenciadas do ambiente pré-hospitalar (fico ou móvel) ou inter-hospitalar; atendimentos e internação clínicos cirúrgicos.
- II Oferecer atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde referenciados das unidades de saúde públicas de todo o Estado do Rio de Janeiro, apresentando condições potencialmente recuperáveis que se beneficiem do tratamento especializado oferecido.
- III Assistência à saúde prestada em regime ambulatorial e de internação hospitalar, sob regulação da SES/RJ, compreendendo o conjunto de serviços oferecidos ao usuário desde seu acolhimento inicial à sua internação hospitalar, passando pela alta até o seguimento ambulatorial pós-alta, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas indicadas.
- IV Exercer assistência ao usuário de modo multidisciplinar, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e terapêutica, atendendo às disposições das portarias do Ministério da Saúde vigentes ara o tipo de atenção oferecida.
- V Hospital estadual Alberto Torres deve receber os usuários encaminhados para assistência hospitalar durante as 24 horas do dia, através de regulação da SES/RJ ou por acesso com demanda espontânea, como atendimento de cuidados intensivos nas unidades de terapia intensiva e centro de trauma. Hospital Estadual João Batista Cáffaro serve como unidade de apoio clínico e de retaguarda para os usuários oriundos do HEAT e de outras unidades hospitalares do Estado (Regulação Estadual RJ).
- VI Atuar como polo de pesquisa científica e qualificação profissional de níveis médio (técnico) e superior nas áreas abrangidas pelo Complexo Estadual de Saúde, RJ.

CAPÍTULO 3 - Da Estrutura da unidade

Art. 4º - O Complexo Estadual de Saúde Alberto Torres é composto por:

I – **Hospital Estadual Alberto Torres**, localizado na Rua Osório Costa com Rua Tenente Elias Magalhães s/nº - Colubandê, situado no Município de São Gonçalo, próximo à



Rodovia Amaral Peixoto. É classificado como Hospital Geral de Alta Complexidade e atua como referência na área da Emergência de Trauma.

II – **Hospital Estadual João Batista Cáffaro**, localizado na Rua Osório Costa s/nº, Centro (Rodovia Niterói-Maravilha, BR 101 – KM), situado no Município de Itaboraí. É classificado como hospital Geral Clínico e de retaguarda de baixa complexidade.

III – **Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h São Gonçalo I** está localizada na Rod. Amaral Peixoto, s/nº - Colubandê, Situado no Município de São Gonçalo.

Art. 5º – O Complexo de Saúde dispõe:

I – **Hospital Estadual Alberto Torres**: emergência adulta, emergência pediátrica, unidades de internação, unidades de terapia intensiva, centro de trauma, centro cirúrgico, central de materiais e esterilização, agência transfusional, farmácia, centro de imagem, áreas de apoio em geral, assistência ambulatorial.

II – **Hospital Estadual João Batista Cáffaro:** unidade de observação, cuidados intensivos e semi-intensivos, enfermaria, agência transfusional, central de material e esterilização, farmácia, áreas de apoio e serviços.

III – **Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h São Gonçalo I:** acolhimento, sala de espera, acolhimento com classificação de risco, consultórios, sala amarela e vermelha (adulta e pediátrica), farmácia e áreas de apoio,

CAPÍTULO 4 - Da Composição

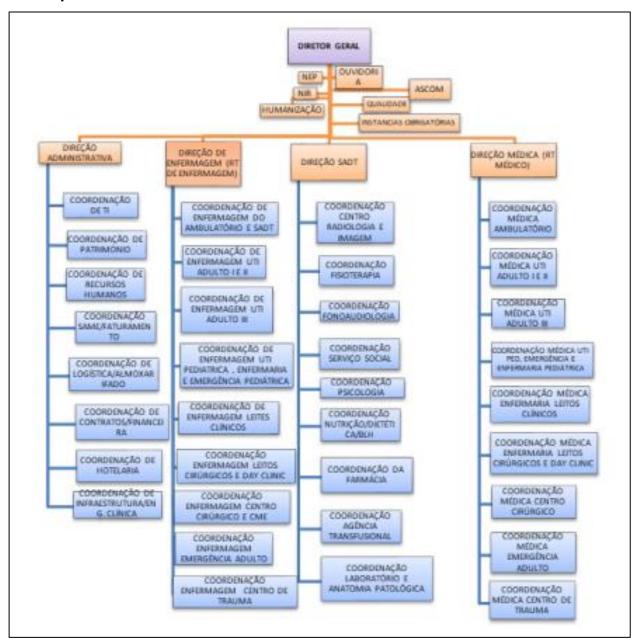
Art. 6º - Características da estrutura organizacional: o Complexo Estadual de Saúde detém em sua estrutura três unidades de saúde com perfis distintos, portanto, deve haver um Diretor Geral para o Complexo, com competência para gerir as três unidades, garantindo o alinhamento necessário á rede de atenção sob sua responsabilidade.

- I Direção Geral da Unidade
- II Direção Médica (RT)
- III Direção administrativa
- IV Direção de Enfermagem (RT)
- V Direção SADT
- IV Direção Administrativa



Art. 7º - Os organogramas das unidades que constituem o Complexo Estadual de Saúde estruturam-se da seguinte forma:

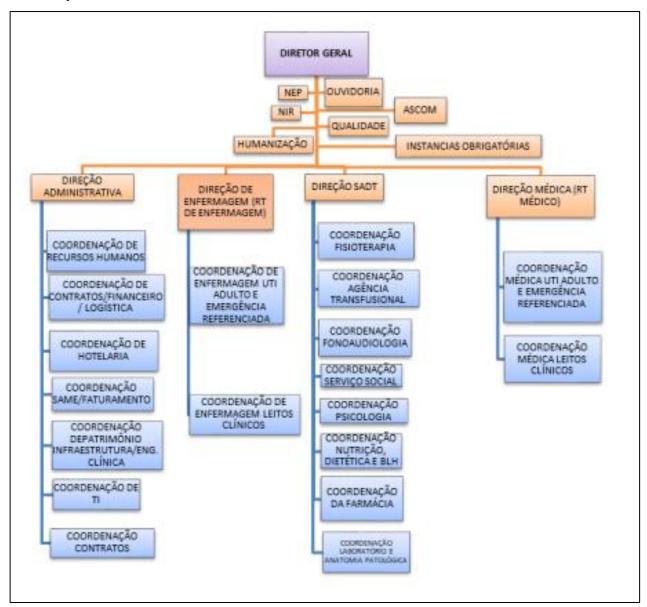
| - Hospital Estadual Alberto Torres:



Fonte: Edital 008/2021, SES/RJ.



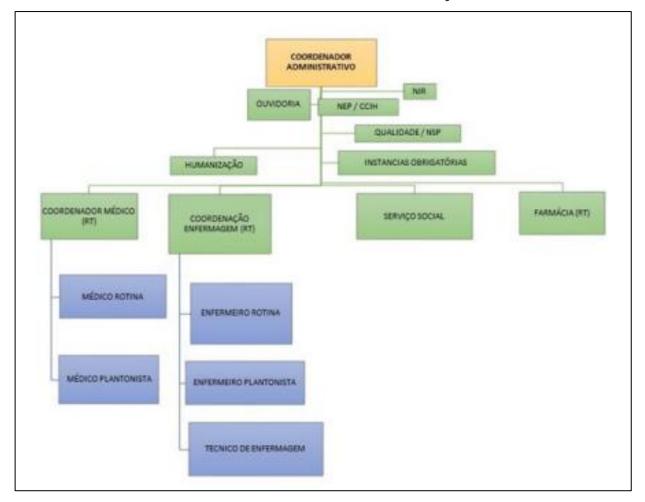
II - Hospital Estadual João Batista Cáffaro:



Fonte: Edital 008/2021, SES/RJ.



III – Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h São Gonçalo I:



Fonte: Edital 008/2021, SES/RJ.

Art. 8º - Compete à Direção Geral:

Conduzir o Complexo Estadual de Saúde;

Responsabilizar-se e representar as unidades do Complexo de Saúde junto às autoridades, conforme legislação vigente e normas da SES/RJ;

Monitorar e executar o planejamento econômico-financeiro estabelecido pela Gestão em consonância com o programa anual traçado para as atividades técnicas assistenciais, administrativas e financeiras das unidades:

Ordenar a execução das atividades relacionadas à atividade fim das unidades;

Constituir e acompanhar as comissões permanentes e transitórias para monitoramento da prestação de serviços assistenciais e administrativos das unidades;

Zelar pela qualidade dos serviços prestados na unidade;

Estabelecer cronograma de reuniões periódicas com os demais gestores das unidades;



Participar das reuniões de avaliação trimestral do contrato de gestão;

Encaminhar informações solicitadas pelos diversos órgãos de controle dentro dos preceitos estabelecidos pelos Códigos de Ética profissionais;

Prestar informações da unidade à SES/RJ de forma objetiva e fundamentada;

Aplicar as normas e protocolos estabelecidos pela SES/RJ;

Deliberar os casos omissos não previstos neste Regimento.

Art. 9º - Compete à Direção Administrativa:

Planejar, organizar, controlar e assessorar o serviço nas áreas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;

Implementar programas e projetos;

Elaborar planejamento organizacional;

Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho do serviço;

Prestar auditoria interna de qualidade seguindo metodologia adotada pela Entidade;

Colaborar com a assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;

Garantir o abastecimento de insumos e medicamentos com regularidade à unidade, buscando o melhor preço e qualidade no mercado;

Autorizar as solicitações de compras, mediante análise criteriosa da necessidade e quantidade do setor solicitante;

Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 10º Compete ao Direção Médica:

Dirigir e coordenar o corpo clínico;

Responsabilizar-se tecnicamente junto aos Conselhos Federal e Regional de Medicina e representar a unidade hospitalar junto às autoridades e perante o juízo, conforme legislação vigente;

Monitorar a qualidade da assistência prestada aos pacientes, a fim de que o atendimento seja eficiente;

Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da unidade;

Zelar pela ética profissional;

Implementar normativas, rotinas, fluxos e procedimentos assistenciais médicos.



Art. 11º - Ao Corpo Clínico compete:

Prestar assistência médica aos pacientes sob seus cuidados;

Prestar assistência médica aos pacientes, independentemente de cor, raça, religião, situação social ou política;

Decidir sobre punição de médico, depois de receber os resultados da respectiva sindicância realizada pela Comissão de Ética, na forma deste Regimento;

Realizar Assembleias e Reuniões Científicas;

Cooperar com a administração da instituição visando à melhoria da assistência prestada; Colaborar com a administração da instituição, respeitando o Código de Ética Médica, os regulamentos e as normas existentes;

Participar na educação sanitária da população;

Colaborar nos programas de treinamento do pessoal da instituição;

Contribuir para o aprimoramento dos padrões profissionais;

Desenvolver e estimular o espírito de unidade, o congraçamento e os preceitos éticos entre seus membros;

Art. 12º Compete a Direção de Enfermagem:

Cumprir e fazer cumprir o regimento do hospital e as determinações da Direção Geral;

Planejar, gerenciar, estimular, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades assistenciais que possuem equipe de enfermagem;

Desenvolver programas de assistência integral e contínua aos pacientes e de orientação e atualização de conhecimento à sua equipe;

Organizar o serviço de enfermagem de acordo com a especificidade do hospital;

Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital;

Colaborar na humanização do atendimento hospitalar;

Zelar pelas atividades privativas do Enfermeiro;

Elaborar o diagnóstico do Serviço de Enfermagem e apresentar sua proposta de trabalho à Direção Geral;

Colaborar com a fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem – COREN, sempre que solicitado e, no encaminhamento do pessoal notificado para regularização junto a este Órgão;

Conhecer e divulgar para sua equipe o Código de Ética do profissional de enfermagem; Atender sempre às convocações do COREN, no prazo determinado;



Fazer reuniões periódicas com toda a sua equipe, registrando em livro ata as atividades técnicas e administrativas de sua área;

Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;

Manter contato com a Direção Geral objetivando a eficiência administrativa dos serviços hospitalares;

Fazer cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Enfermagem.

CAPÍTULO 5 - Das comissões:

Art. 13º - As Comissões Permanentes estão constituídas como órgãos auxiliares da Unidade Hospitalar, sendo obrigatórias:

Núcleo da Qualidade

Núcleo de Segurança do Paciente

Núcleo de Educação Permanente

Núcleo de Vigilância Hospitalar

Núcleo Interno de Regulação

Comissão de Ética Médica

Comissão de Ética de Enfermagem

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)

Comissão de Investigação de Óbitos

Comissão de Revisão de Prontuários

Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (CIHDOTT)

Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente

Comitê Transfusional

Comissão de Vigilância Epidemiológica

Comissão de Farmácia e Terapêutica

Comissão de Documentação Médica e Estatística

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

Comissão de Proteção Radiológica

Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional

#IDEAS

Art. 14º - As Comissões Permanentes constituídas possuem os seus respectivos Regimentos que estabelecem as normas para o seu funcionamento conforme legislações

aplicáveis, necessidade, perfil da unidade e previsão contratual.

I - As ações resultantes das reuniões periódicas das comissões, são avaliadas e

acompanhadas pela Diretoria, assim como seus resultados e apresentados aos órgãos

competentes periodicamente.

Parágrafo Único: Outras comissões poderão ser constituídas a qualquer tempo, por

definição e nomeação da direção geral, para atender legislações aplicáveis ou a

necessidade da unidade hospitalar.

CAPÍTULO 6 - Princípios da Gestão

Art. 15º - O cuidado na área da saúde deve ser pautado em princípios de gestão, visando

melhor assistência dentro de parâmetros de qualidade estabelecidos pela SES/RJ, tendo

como fundamentos básicos de gestão para o Complexo Estadual de Saúde:

Visão Sistêmica: ter noção de que o Complexo Estadual de Saúde funciona interligado com

seus serviços em comunhão de atividades para o alcance de um resultado único, qual seja

a melhor assistência possível ofertada aos usuários. Ademais, cada serviço deve ter sua

área funcionando em parceria perfeita para que a eficácia e a efetividade sejam sempre os

resultados esperados;

Gestão por Processos: a Melhoria Contínua dos processos deve ser perseguida

diariamente pela Contratada, estando alinhada à visão e as estratégias da mesma, e ainda,

com foco nas necessidades do usuário.

Liderança: o conjunto de liderança, estratégias bem definidas e mecanismos de controle

eficazes devem existir para que haja avaliação, direcionamento e monitoramento da própria

Gestão, possibilitando a correção de rumos e objetivos.

Desenvolvimento de Pessoas: visando o desempenho individual e do próprio Complexo

Estadual de Saúde, a Contratada deve priorizar o engajamento dos profissionais, com o

desenvolvimento de competências e habilidades, além de um programa de Educação

Permanente que atenda às necessidades de conhecimento e formação dos profissionais,

e consequentemente, melhorando a percepção da qualidade assistencial ofertada.



Segurança do Paciente: deve ser um objetivo diário e primordial da Contratada a identificação, a análise, o planejamento e a implementação de Melhorias nos Processos Assistenciais para a redução contínua e permanente dos riscos e danos associados à assistência à saúde. O cuidado deve ser centrado no paciente por meio de um tratamento individualizado, integral, planejado seguro e efetivo, mediante tomadas de decisão participativas, respeitando a cultura do paciente e da sociedade em que atua. Assim como o respeito e cuidado ao acompanhante e familiar.

Melhoria Contínua: processo que objetiva a identificação, análise permanente e avaliação da situação existente, de forma sistemática e planejada, com base em dados e informações, visando uma situação futura com melhoria contínua dos padrões dos produtos, dos serviços e dos processos, almejando o melhor desempenho dentro das condições existentes.

Ética e transparência: os princípios da Administração Pública estão previstos expressamente na Constituição Federal, sendo responsáveis por organizar sua estrutura e mostrar seus requisitos básicos para a formação de uma administração padronizada, gerando uma segurança jurídica em toda a sociedade. São Princípios Constitucionais na Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e a Eficiência. Além desses, existem também princípios de suma importância que são a Razoabilidade/Proporcionalidade e a Finalidade. Além desses princípios explícitos na Constituição, existem outros que são implícitos no texto Constitucional, como o Princípio da Supremacia do Interesse Público, que deve ser considerado na mesma proporção com os outros, pois os princípios gerais de direito existem por força própria, independentemente de figurarem em texto legislativo.

CAPÍTULO 7 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.16º - Qualquer membro da Diretoria, Corpo Clínico e Colaboradores será considerado infrator e sujeito a penalidades:

Desrespeitar o regimento interno do Complexo Estadual de Saúde Alberto Torres;

Desrespeitar as normas administrativas internas, mesmo aquelas não descritas neste regimento;



Revelar-se inapto para exercício da profissão e/ou função, demonstrando imperícia, negligência e/ou imprudência no atendimento ao paciente, independentemente de se caracterizar transgressão de natureza ética;

Agir de forma a denegrir a reputação dos outros profissionais do Complexo de Saúde;

Agir de forma contrária às práticas para segurança do paciente, das equipes hospitalares ou acompanhantes e visitantes;

Parágrafo Único: Nos casos de infringência regimental interno, caberá à Diretoria Geral definir e comunicar a apreciação do processo e aplicação de penalidades cabíveis.

As penalidades para as transgressões poderão ser aplicadas cumulativamente e sem obrigatoriedade de ordem cronológica, conforme abaixo, dentre elas:

Advertência verbal e sigilosa;

Advertência por escrito e sigilosa;

Afastamento temporário de suas atividades no hospital;

Desligamento do colaborador.

CAPÍTULO 8 - Das Reuniões

Art. 17º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente sob a presidência do Diretor Geral.

Parágrafo Único - As reuniões terão ata lavrada em livro próprio e redigida pelo Secretário da Direção Geral.

Art. 18º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 1 dia.

CAPÍTULO 9 – Da relação com fornecedores

Art. 19º - A seleção de fornecedores de produtos e/ou prestadores de serviços, mediante processo seletivo previsto pela Lei, Normas da SES/RJ e Regulamento de Compras, deverão observar o seguinte:



Condições técnicas e regularidade cadastral da empresa para prestação e execução dos serviços ou venda do produto, assim como condutas éticas, idoneidade e imparcialidade e o seu atendimento aos interesses do Complexo de Saúde, propiciando maior benefício ao hospital, resguardando o preceito da qualidade prestada.

É vedado o recebimento de comissões financeiras ou de quaisquer outras vantagens pessoais, nem a contratação de serviços ou compra de produtos em troca de favores individuais, assim como o favorecimento de fornecedores de caráter duvidoso.

Todas as solicitações de compras deverão seguir o fluxo:

- 1º Solicitação por escrito via e mail com a descrição objetiva do item e necessidade;
- 2º Setor de Compras, enviará para aprovação da Diretoria;
- 3º As compras são aprovadas pela Diretoria Geral e/ou Administrativa.

CAPÍTULO 10 – das relações interpessoais

Art. 20º – As relações com os colegas de trabalho devem ser fundamentadas pelo respeito mútuo, honestidade, cortesia e pela lealdade, uma vez que o princípio básico de relacionamento profissional do Complexo Estadual de Saúde é o trabalho de equipe integrado em um ambiente harmonioso.

Art. 21º – Nas relações entre os colegas de trabalho não serão aceitos:

Denegrir a imagem dos colegas, fazendo comentários e críticas sobre a sua conduta pessoal ou sobre seu desempenho profissional;

Permitir que dificuldades existentes, de caráter pessoal ou de grupo, possam prejudicar o bom relacionamento profissional do hospital;

Iniciar boatos, falsas informações e similares, ou dar continuidade a eles;

Boicotar ou dificultar procedimentos de trabalho, bem como a execução de serviços levados a efeito por colegas de trabalho e omitir informações que facilitem ou ajudem o colega a executar suas funções.

CAPÍTULO 11 - Disposições Gerais

BIDEAS

Art. 22º – A unidade hospitalar deve funcionar em estrita observância às normativas

técnicas assistenciais e administrativas.

Art. 23º - Os profissionais e colaboradores não poderão receber qualquer tipo de pagamento

de pacientes e/ou familiares referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal

de trabalho.

Art. 24º - Todas as normativas técnicas complementares a este Regimento são elaboradas

em obediência às especificidades técnicas e ao perfil assistencial do Complexo Estadual

de Saúde.

Art. 25º – Sendo a preservação do meio ambiente um dos pilares de um conceito de saúde

adequado, e por ser ações éticas ambientais, entre outras, constituem-se ações a serem

desenvolvidas nas unidades: proibição de fumar nas dependências do hospital, evitar

alimentar-se em áreas impróprias, manter toda a estrutura do hospital em perfeitas

condições de higiene e uso, consumir ou utilizar água e energia elétrica sem desperdício;

desligar os equipamentos elétricos quando não estiverem sendo utilizados.

Art. 26º - As notícias referentes a fatos ocorridos no âmbito do Complexo Estadual de Saúde

só poderão ser fornecidas para divulgação com autorização do Diretor Geral.

Art. 27º – Constitui-se obrigação de todos, dentro ou fora do hospital, manter sigilo sobre:

Toda a informação relativa ao paciente; tudo aquilo que for presenciado durante todo e

qualquer ato médico;

O estado de saúde do paciente, bem como o andamento do tratamento.

Art. 28º – Com o objetivo de garantir a utilização adequada dos computadores e da rede,

não serão aceitos:

Utilizar computadores pessoais conectados à rede do Complexo Estadual de Saúde, exceto

os casos autorizados pela Diretoria;

Modificar ou apagar (deletar) arquivos, softwares e/ou qualquer dados sem autorização

prévia;



Acessar jogos recreativos, filmes, material pornográfico e demais assuntos não relacionados ao trabalho do colaborador.

Art. 29º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção do Complexo Estadual de Saúde, respeitada a competência da autoridade superior.

Art. 30º – O Diretor Geral do Complexo Estadual de Saúde tomará as medidas necessárias para implantação deste Regimento.

Art. 31º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo, _	de	de 20
	Diretor Geral	
	Diretor Médico	
Diretor Administrativo		